



Ofício nº 16/2015 – SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 15 de julho de 2015

Excelentíssima Senhora  
**Regina Lúcia de Almeida Rocha**  
Procuradora Geral de Justiça  
**NESTA**

**Assunto:** sugestões para regulamentação das remoções de servidores

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a, vimos apresentar sugestões ao ato que regulamento as remoções envolvendo o quadro de servidores do MPMA, considerando o recebimento no último dia 10 de julho do texto inicial do referido normativo.

Inicialmente informamos que enviamos proposta para a regulamentação das remoções após deliberação das mesmas em Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão (SINDSEMP/MA), ocorrida no dia 11 de outubro de 2014, sendo este o parâmetro para estas sugestões agora enviadas.

Sobre o texto recebido, constatamos que o mesmo também regulamenta as permutas e, portanto, sendo este tema não debatido em assembleia da categoria, opinamos no sentido de que o mesmo não seja incluído em um ato que regulamenta as remoções.

Seguem as sugestões de mudança e observações:

PRIMEIRO PONTO:

Art. 4º...

I – esteja em estágio probatório; (REVOGAÇÃO).

FUNDAMENTO: Não há necessidade de constar tal inciso no ato regulamentar em epígrafe. A revogação de tal inciso não implicará prejuízo aos servidores estáveis, tendo em vista que o artigo 8º, do referido ato regulamentar, prevê como primeiro critério de desempate, para a classificação final de concurso de remoção, o tempo de efetivo exercício do cargo ocupado. Portanto, eventual vaga será preenchida por servidor em estágio probatório somente se não houver interesse de algum servidor estável em ocupar tal lugar.

SEGUNDO PONTO:

a) Art. 4º... c) III – esteja respondendo sindicância...(RETIRAR).

Justificativa: Não é possível uma punição do servidor, não podendo participar do certame, sem antes transitar em julgado o processo disciplinar.



b)Art. 4º...

c) VI – tenha sido removido, a pedido ~~ou por permuta~~, nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de abertura do Edital; (ALTERAÇÃO)

FUNDAMENTO: Trata-se de regulamento de remoção. A permuta seria regulamentada em outro ato.

Justificativa – Não seria necessário um servidor removido por permuta aguardar o período de 12 (doze) meses para ser removido a pedido ou por permuta. Apenas o servidor removido a pedido teria que aguardar o período de 12 (doze) meses para ser removido novamente a pedido ou por permuta.

**Assim, o texto ficaria:** (Art. 4º..., ) VI – tenha sido removido, a pedido, nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de abertura do Edital; (TEXTO ALTERADO)

TERCEIRO PONTO:

Art. 5º...

§ 1º... (REVOGAÇÃO)

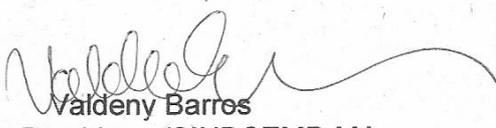
§ 2º... (REVOGAÇÃO)

FUNDAMENTO: Os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, do ato regulamentar em epígrafe, devem ser revogados, em virtude de obscuridades e contradições. Além disso, o caput do art. 5º, e o art. 6º, caput e parágrafo único, já esclarecem perfeitamente a matéria abordada, sendo desnecessários os §§ 1º e 2º do art. 5º. Neste item, concluímos que o artigo 6º contempla a expectativa da categoria.

São estas as sugestões do SINDSEMP-MA, as quais esperamos tenham acolhida.

No mais agradecemos o envio das minutas e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das sugestões enviadas.

Respeitosamente,



Valdeny Barros  
Presidente